

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do TIPO MAIOR RETORNO ECONÔMICO, para a CONCESSÃO DO DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO “QUIOSQUE DA PRAIA DO SOL”, SITUADO NA RUA MOACIR COSTA, S/Nº, BAIRRO CÉU AZUL, VISANDO A EXPLORAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE, BEBIDAS E CONGÊNERES, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 1.234/2023, o Decreto Municipal nº 1.291/2023 e, ainda, a Lei Municipal nº 1.350, de 19 de janeiro de 2023, as cláusulas do presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. A concessão abrange uma área total de 81,00 m² (oitenta e um metros quadrados), na qual estão incluídos o quiosque de alvenaria denominado “Quiosque da Praia do Sol”, com 21,00 m² (vinte e um metros quadrados), e 04 (quatro) decks, cada um com 15,00 m² (quinze metros quadrados), destinados à comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.350/2023.

1.3. A concessão é outorgada exclusivamente a pessoas jurídicas, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.350/2023.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. Os descritivos do objeto, em respeito ao art. 19, II, da NLLC, não foram retirados do Catálogo da União.

1.6. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo poderá ser

prorrogado por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade concedente, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.350/2023, desde que haja interesse público, a contratada tenha cumprido regularmente suas obrigações e sejam mantidas as condições de habilitação e a garantia.

2.2. Concluído o certame e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está prevista nos planejamentos orçamentários do órgão e encontra amparo na Lei Municipal nº 1.350/2023, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão de uso onerosa do bem público denominado “Quiosque da Praia do Sol”.

3.2. A contratação se justifica pelo interesse público em promover a exploração e a administração dos serviços de restaurante e lanchonete no bem público, com a finalidade de propiciar melhores condições de convivência e de lazer à população campo-alegrense, que poderá desfrutar de água, sombra e paisagem à beira da praia, além da prática de atividades físicas e de lazer que serão desenvolvidas pelo Poder Público na localidade.

3.3. A concessão onerosa permite que o bem seja mantido em funcionamento, conservado e vigiado por particular, sem custo para o Município, que passa a receber mensalmente o valor pago pela concessionária e, ao final do prazo, as obras e as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Em síntese, a solução consiste em outorgar a pessoa jurídica, por meio de licitação, o direito de uso da área de 81,00 m² descrita no item 1.2, para a exploração dos serviços de restaurante, lanchonete, bebidas e congêneres, mediante o pagamento mensal ao Município do valor ofertado, observado o valor mínimo fixado em lei.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior retorno econômico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 5º e 10 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

5.2. Para a exploração do quiosque, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme relação constante do item 9 deste Termo de Referência.

5.3. Estarão impedidas de participar as pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, as que se encontrem em dissolução ou em liquidação, as que pretendam concorrer em consórcio, as que tenham sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos em comum com outra licitante e as que possuam em seu quadro societário, de direção ou técnico servidores efetivos ou comissionados do Município de Campo Alegre de Goiás.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tampouco a cessão, total ou parcial, da área concedida.

5.5. Garantia

5.5.1. Será exigida garantia de execução da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser apresentada no ato da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida lei: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único. Com base na estimativa constante do item 8.1.4, a garantia corresponde a R\$ 3.906,00 (três mil, novecentos e seis reais), devendo ser calculada, no ato da contratação, sobre o valor efetivamente ofertado pela licitante vencedora.

5.5.2. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência da concessão e será liberada ou restituída somente após a devolução do bem, com vistoria final e confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo ser executada para cobrir débitos de pagamento da concessão, multas e prejuízos causados ao bem público ou a terceiros.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

6.1. Condições da Prestação dos Serviços

6.1.1. A empresa contratada terá a responsabilidade total pelo quiosque e pela área objeto da concessão, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança da área concedida, nos termos dos arts. 6º, V, e 12 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.2. A área somente poderá ser utilizada para a finalidade descrita no objeto e no contrato, sendo vedado o uso para fins diversos, nos termos do art. 6º, I, da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.3. É vedado à contratada ceder, no todo ou em parte, a área a terceiros, a qualquer título, bem como transferir a concessão sem a prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade ou revogação, nos termos dos arts. 6º, II, e 14 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.4. A contratada deverá, às suas expensas, adequar a área e iniciar o funcionamento das atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, providenciando os equipamentos e as obras necessários ao desenvolvimento da atividade, obedecido o projeto arquitetônico e as especificações ditadas pela Administração Municipal, sem qualquer ônus ao Município, conforme os arts. 3º e 6º, III, da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.5. Os equipamentos, projetos e memoriais das adequações da área deverão ser submetidos previamente à aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, atendidas as exigências legais pertinentes, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) quando houver obra ou serviço de engenharia ou arquitetura, nos termos do art. 6º, IV, da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.6. As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias ou acesso, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.7. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do instrumento, aos projetos, à construção, ao material, à mão de obra, aos encargos financeiros, tributários e previdenciários, bem como as taxas e tarifas de água e energia elétrica do imóvel, conforme os arts. 6º, VI, VII e IX, da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.8. A contratada responsabilizar-se-á pelo eficaz funcionamento da atividade, observadas as normas sanitárias e ambientais e as demais normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo permitido apenas o uso de som ambiente compatível com as regras

ambientais, de modo a não perturbar o sossego alheio, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.9. É proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com alto teor alcoólico, tais como cachaça, aguardente, tequila, vodka, uísque ou quaisquer outras espécies de bebidas de dose, conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.10. Ao mobiliar o quiosque, a contratada deverá utilizar somente móveis e equipamentos novos, tais como mesas, cadeiras, freezers, geladeiras e demais acessórios necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

6.1.11. É vedada qualquer espécie de cobrança pelo uso das áreas comuns, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.12. É proibido à contratada autorizar o uso da Praia do Sol por embarcações, jet skis e similares, devendo comunicar imediatamente ao Poder Público qualquer uso dessa natureza de que tomar conhecimento.

6.1.13. A realização de qualquer evento depende de comunicação prévia e com antecedência ao Poder Público, devendo ser comunicado o Corpo de Bombeiros e contratada equipe de segurança.

6.1.14. A contratada responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros, independentemente de ação judicial, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade, não respondendo o Município, inclusive perante terceiros, por prejuízos decorrentes das obras, dos serviços e dos trabalhos a cargo da contratada, conforme os arts. 6º, VIII, 8º e 11 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

6.1.15. Constatada qualquer não conformidade, irregularidade, perturbação do sossego ou descumprimento das condições impostas, a contratada será notificada para sanar a irregularidade imediatamente ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do contrato. Após a terceira advertência ou notificação por escrito sobre irregularidades, fica o Município autorizado a extinguir unilateralmente o contrato de concessão.

6.1.16. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei e no contrato, podendo revogar a concessão em caso de descumprimento de qualquer artigo da Lei Municipal nº 1.350/2023, conforme o art. 7º da referida lei.

6.2. Devolução do Bem

6.2.1. Ao término da vigência ou na extinção da concessão, a contratada deverá devolver o bem livre e desembaraçado, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural, mediante vistoria final e termo de devolução assinado pelas partes.

6.2.2. Todos os danos causados ao bem público objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediatamente.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento mensal da concessão, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da arrecadação do valor da concessão no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de cobrança e arrecadação, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Prazo para pagamento e Forma de pagamento

8.1.1. O pagamento pela concessão do direito de uso será feito pela contratada mensalmente, de forma antecipada e até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de DUAM emitido junto ao Departamento de Coletoria do Município de Campo Alegre de Goiás.

8.1.2. O valor mensal da concessão terá como valor mínimo (lance mínimo) R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.350/2023, sendo reajustado anualmente pelo índice IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3. Será vencedora a licitante que ofertar o maior valor mensal pela concessão de uso, sendo desclassificada a proposta com valor inferior ao mínimo.

8.1.4. Para fins de estimativa da contratação e de cálculo da garantia e das sanções, considera-se o valor mínimo mensal multiplicado pelos 120 (cento e vinte) meses do prazo da concessão, o que resulta em R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais), sem considerar reajustes. Após o julgamento, esse valor será substituído pelo valor mensal ofertado pela licitante vencedora multiplicado pelo mesmo número de meses.

8.1.5. O atraso no pagamento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da atualização do valor devido, e o atraso reiterado poderá ensejar a extinção da concessão.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, entendido como o maior valor mensal ofertado pela concessão de uso do quiosque, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

9.1.2. Não será aceita proposta com valor inferior ao mínimo fixado neste Termo de Referência, tampouco proposta que apresente oferta de vantagem não prevista no edital ou percentual de redução sobre a proposta de maior valor.

9.1.3. O julgamento das propostas precederá a habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo habilitada apenas a licitante mais bem classificada, com convocação das remanescentes, pela ordem de classificação, se necessário.

9.1.4. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, em cópia autenticada, de quem representará a empresa junto à licitação, e o ato constitutivo da entidade, sendo: no caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; no caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; no caso de cooperativa, a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e, quando se tratar de Microempreendedor Individual, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido pelo Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.2.2. Deverá ser apresentado decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.3. Deverá ser apresentado instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar e participar em qualquer fase da Concorrência. Se for instrumento público, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for instrumento particular, conforme modelo apresentado no edital, deverá estar devidamente assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado, por meio do contrato ou estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

9.2.4. A licitante que pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar comprovante da condição de Micro ou Pequena Empresa ou assemelhada, por meio de certidão emitida pela Junta Comercial ou de documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data marcada para a abertura da sessão

pública; prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão conjunta em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante; e prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.3.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, contudo, ser apresentada toda a documentação, ainda que com restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração da licitante como vencedora, para a regularização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Habilitação econômico-financeira

9.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de falência e concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos, só sendo aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9.4.2. Deverá ser apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados do cálculo demonstrativo dos índices, assinado por contador, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos: Índice de Liquidez Corrente ($ILC = AC / PC$) igual ou superior a 1,0 (um); Índice de Liquidez Geral ($ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$) igual ou superior a 1,0 (um); e Grau de Endividamento Geral ($GEG = (PC + ELP) / AT$) igual ou inferior a 0,8 (zero vírgula oito), em que AC é o Ativo Circulante, RLP o Realizável a Longo Prazo, PC o Passivo Circulante, ELP o Exigível a Longo Prazo e AT o Ativo Total. A empresa constituída há menos de 1 (um) ano poderá apresentar balanço de abertura ou demonstração contábil do período de funcionamento.

9.5. Declarações e demais condições

9.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, e declaração de aceitabilidade das condições do edital. As declarações constantes do edital podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

9.5.2. Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Cumprir integralmente as condições da prestação previstas no item 6 e na Lei Municipal nº 1.350/2023;

10.3. Efetuar o pagamento mensal da concessão na forma e no prazo estabelecidos e prestar e manter a garantia exigida;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.11. Arcar com todos os encargos e despesas de consumo do quiosque, tais como energia elétrica, água e demais serviços de mesma natureza, mantendo-os em dia durante toda a vigência do contrato e comprovando o pagamento sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sob pena das sanções cabíveis;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo final para o início das atividades, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Entregar a área à contratada em condições de uso, mediante termo de entrega com a descrição do estado do bem, e analisar e aprovar os projetos de adequação apresentados;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Emitir mensalmente, junto ao Departamento de Coletoria do Município, o DUAM correspondente ao valor da concessão, nos termos deste instrumento;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O valor mensal ofertado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

12.2. Decorrido esse prazo, o valor mensal será reajustado anualmente, aplicando-se o índice IPCA, conforme o art. 10 da Lei Municipal nº 1.350/2023.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

12.10. A recomposição com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento acompanhado de documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, sem prejuízo da vedação de cessão e de transferência da concessão prevista no item 6.1.3.

14. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive suspendendo a atividade, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 335/2023: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o Município; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, aplicada conforme a gravidade da infração, e poderá ser cumulada com as demais sanções.

15.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.4. O descumprimento do prazo para o início das atividades sujeitará a contratada à advertência e, persistindo ou havendo reincidência, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e no caso do art. 7º da Lei Municipal nº 1.350/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização à contratada por obras e benfeitorias, e sem prejuízo da execução da garantia e das sanções cabíveis.

Campo Alegre de Goiás, 08 de julho de 2026

RODRIGO VIEIRA LACERDA
Chefe de Departamento